



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.008475/2013-22

Número da Solicitação: MR026874/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que a cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho passa a ter a seguinte redação: Os salários normativos da categoria vigorarão com os seguintes valores:

I) A partir de 1º-11-2012:

- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões** → R\$ 875,60 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos);
- b) empregados que percebam salário fixo** → R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de “oficce-boy”, portaria, cabineiro ou estafeta** → R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais).

II) A partir de 1º-05-2013:

- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões** → R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- b) empregados que percebam salário fixo** → R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais);
- c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de “oficce-boy”, portaria, cabineiro ou estafeta** → R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Item 1º - Aos empacotadores, excluídos dos salários normativos de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o salário mínimo nacional.

Item 2º - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto no “caput” da presente cláusula.



Item 3º - Diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento de junho de 2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.